ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 36/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 36ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 29/09/2026

Item 1. ABERTURA:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 36ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

Processos sem defesa:

2.1. Processo nº 202600029002455 – interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - auto de infração nº 46.688 - Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 714/2026/CJ (95886426) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.688, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.688 (93423054).

2.2. Processo nº 202600029002534 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.715 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 713/2026/CJ (95885907) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.715, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.715 (93745893).

7 - 2.3. Processo nº 202600029002535 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.716 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 712/2026/CJ (95885272) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.716, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.716 (93746607).

8 - 2.4. Processo nº 202600029002576 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.720 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 711/2026/CJ (95884779) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.720, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.720 (93847095).

9 - 2.5. Processo nº 202600029002618 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.726 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 705/2026/CJ (95875318) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.726, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.726 (93923498).

10 - 2.6. Processo nº 202600029002643 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.733 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 710/2026/CJ (95884340) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.733, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.733 (93991015).

11 - 2.7. Processo nº 202600029002629 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.732 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 709/2026/CJ (95877087) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.732, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.732 (93966328).

12 - 2.8. Processo nº 202600029002583 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial . - Auto de Infração nº 46.722 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 708/2026/CJ (95876461) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.722, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.722 (93859349).

13 - 2.9. Processo nº 202600029002555 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.717 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 707/2026/CJ (95876083) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.717, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.717 (93789476).

14 - 2.10. Processo nº 202600029002662 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.741 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 706/2026/CJ (95875674) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.741, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.741 (94074578).

15 - **Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

16 - 3.1. Processo nº 202600029002843 – Interessado: Real Maia Transportes Terrestre Ltda. - Auto de Infração nº 46.800 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 – prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 730/2026-CJ (96256901), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.800 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.800 (94742169).

17 -

18 - **Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

19 - 4.1. Processo nº 202600029002870 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.806 - Inciso XVII, Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 728/2026-CJ (96233807), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.806, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.806 (94880296).

20 - **Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

21 - 5.1. Processo nº 202600029002338 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.638 - Art. 18, inciso V, da Resolução Normativa nº 219/2023-cr – vender mais de um bilhete de passagem para uma poltrona, na mesma viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 727/2026-CJ (96214317), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.638 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, considerando que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, devido a sua intempestividade, não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26, da Resolução Normava nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normava nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada.e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.638 (93008882).

22 -

Item 6. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

6.1. Processo nº 202600029002503 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.692 -Art.19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 640/2026 (94849905), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.692, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.692 (93567919).

Item 7. Encerramento:

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 36ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 29 de setembro de 2026.

Paulo Otoni Ribeiro
Coordenador

Deusdete Cardoso Belém Paulo Henrique Oliveira Marques
Lorena Patrícia de Oliveira Dorivan de Sousa Lima

Terezinha de Jesus Assis Bueno
Secretária Executiva-CJ

Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Coordenador (a)**, em 29/09/2026, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM**, **Relator (a)**, em 29/09/2026, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA**, **Relator (a)**, em 29/09/2026, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/09/2026, às 07:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA**, **Relator (a)**, em 01/10/2026, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **Relator (a)**, em 01/10/2026, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96404236** e o código CRC **A2048F3B**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência: Processo nº 202600029000050 SEI 96404236